

CONTRATO DE FORNECIMENTO № 0102/2017.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALENCAR MARIM, brasileiro, casado, professor, residente nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PARANÁ CARTUCHOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o № 07.685.138/0001-10, com sede na Rua Joana D'Arc, nº 113, Pav. 01, Bairro Vasco da Gama, Cariacica-ES, Cep.: 29.015-000, neste ato representada pelos sócios proprietários Sr. Agrahilson Alexandre Gouveia, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Gama Rosa, nº 143, Apto. 802, Bairro Centro, Vitória-ES, Cep.: 29.015-100, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 12 de abril de 2017, referente ao Edital de Pregão Presencial n° 00013/2017, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo nº 000013/2017, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato, fornecimento de cartuchos e tonners para impressoras dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO

- 2.1 Os produtos, constantes neste edital deverão ser entregues **parceladamente**, de acordo com as necessidades do setor requisitante, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras e mediante solicitação do setor beneficiado, em conformidade com as descrições e quantidades descritas no **Anexo I, Lotes 1** do Edital do Pregão Presencial 0013/2017.
- 2.2 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não estejam conforme acordado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição dos mesmos, não aceitos, conforme solicitação do setor beneficiado. O transporte e carregamento dos produtos não aceitos será feito pelo fornecedor.



- 2.3 Todas e quaisquer despesas de transporte e descarregamento dos produtos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.4 A não aceitação do objeto não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 2.5 Os produtos considerados em desacordo com o objeto contratual serão rejeitados e o pagamento da respectiva nota fiscal ficará suspenso até sua regularização.
- 2.6 A conferência e o recebimento do objeto contratual serão exercidos pelo CONTRATANTE, por servidor designado para esse fim.
- 2.7 A entrega poderá ser realizada pela contratada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, conforme local definido na autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1 Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento dos Produtos constantes do **Anexo I, Lote 1** o valor total de **R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)**;
- 3.2 O valor do presente contrato é fixo e irreajustável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa à Municipalidade.
- 3.4 O pagamento será efetivado à vista, após entrega e aceitação dos produtos fornecidos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos mesmos.
- 3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.
- 3.6 Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado *Pró-rata-die*, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.
- 3.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.
- 3.8 Os preços ajustados serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos dos itens constantes da cláusula primeira, por conveniência da Prefeitura Municipal de Barra de



São Francisco/ES, e com as devidas justificativas, respeitando-se as previsões legais.

- 3.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.11 É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 05, Ficha 23, Ficha 43, Ficha 81, Ficha 102, Ficha 136, Ficha 176, Ficha 241, Ficha 225, Ficha 255, Ficha 377, Ficha 552, Ficha 673, Ficha 683, Ficha 728, Ficha 757, Ficha 858, Ficha 951 e Ficha 979, ambas referentes ao orçamento do exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:
- a) Entregar os produtos, objeto do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
- b) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega dos produtos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- d) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega das mercadorias, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Sujeitar à fiscalização dos produtos no ato da sua entrega;
- f) Caso seja detectado pelo responsável pelo recebimento dos produtos a não conformidade das suas especificações, a CONTRATADA deverá repô-los imediatamente na semana seguinte;
- g) Apresentar juntamente com os produtos as respectivas notas fiscais;



- h) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;
- d) Dar o devido recebimento aos produtos fornecidos, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A critério do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos produtos licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante Parecer Jurídico fundamentado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



- 9.1 À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a- Multa;
- b- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c- Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e,
- d- Declaração de inidoneidade.

Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a CONTRATADA:

- a) fornecer produtos em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital. Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Barra de São Francisco/ES, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.
- 9.3 Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.4 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 9.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao



infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

- 9.6 Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.
- 9.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- 9.8 Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
- a- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e- A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f- Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos produtos;
- g- Por conveniência da Administração Municipal.
- A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.
- 10.2 No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo servidor público municipal **Sr. Charles de Paula**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.
- 14.2 E, por estarem em acordo, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 05 (cinco) vias de igual teor.

Barra de São Francisco-ES, 26 de abril de 2017.

| MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO | PARANÁ CARTUCHOS SUPRIMENTOS DE |
|---------------------------|---------------------------------|
| FRANCISCO-ES CONTRATANTE | INFORMÁTICA LTDA CONTRATADA |



| 1 | 2 |
|---|------------|
| TESTEMUNHA | TESTEMUNHA |
| | |
| Visto: | |
| Bruno de Oliveira Santiago | |
| Procurador Adjunto do Município de Barra São Fran | cisco-ES |
| OAB/ES - 24.548 | |